

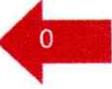


Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca
Rua E, 273, Loteamento, Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FORTALEZA.



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 1/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RRJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

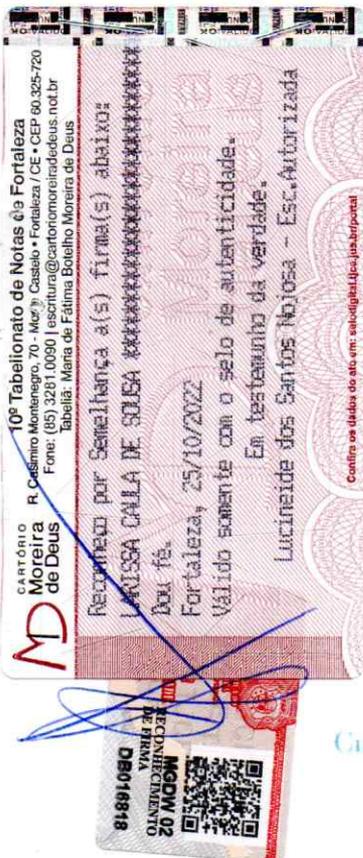
Larissa Caúla de Sousa, Brasileira, Solteira, nascida em 12/08/1993, natural de Fortaleza/CE, filiação: Margarida Caúla de Sousa e Pai Ignorado, Antropóloga, RG. n.º 20075444040 – SSP/CE, CPF n.º 040.616.463-03, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso, n.º 51, Apto 303, Aldeota, CEP – 60.140-190, E-mail: larissacaulauece@gmail.com - Fortaleza/CE., Presidenta e representante legal da Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca, inscrita no CNPJ n.º 08.620.328/0001-12, com endereço na Rua E, n.º 273, Loteamento Expedicionários I, Bairro Parque dois Irmãos, CEP – 60.745-560, na cidade de Fortaleza/CE, REQUER a V. Sa. Nos termos da arts. 114 a 121, da Lei n.º 6.015 de 31/12/1973, arts. 46 e 54 do Código Civil Brasileiro, (Lei n.º 10.406/2002), Lei n.º 13.019/2014. O REGISTRO DA ATA - REFORMA ESTATUTÁRIA da Associação acima qualificada, conforme anexas.

N. termos,
P. Deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2022.

Larissa Caúla de Sousa

Larissa Caúla de Sousa - (Presidenta)





Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca

Rua E, 273, Loteamento, Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA BLOCO AFOXÉ CAMUTUÊ ALAXÉ – AFOXÉ ACABACA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 2/21 Emls. R\$ 168,96

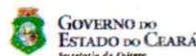
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal
Lei n.º 10.548, 14 de dezembro de 2016

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

QUARTA (4ª) REFORMA ESTATUTÁRIA

**APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Registro no 3.º Cartório de Registro
de Pessoa Jurídica de Fortaleza



Ministério da
Cultura



[Handwritten signature]



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 3/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

PREÂMBULO

QUARTAA (4ª) REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA BLOCO AFOXÉ CAMUTUÊ ALAXÉ – AFOXÉ ACABACA, Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 10.548, 14 de dezembro de 2016, fundada em 13 de Maio de 2006, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, âmbito de atuação em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, com registro no “3º R. P. J. DE FORTALEZA” sob o número 5006464, Pagina 1/10, Data 19/01/2007 e com inscrição no CNPJ sob o n.º 08.620.328/0001-12.

FORAM AS SEGUINTES ALTERAÇÕES:

- Primeira (1º) alteração – averbação 5.016.042, data 08/10/2010;
- Segunda (2º) alteração – averbação n.º 5.028.412, data 29/09/2015;
- Terceira (3º) alteração – averbação n.º 5032655, data 26/06/2017;
- Quarta (4º) alteração, AGE reuniu-se dia 10 de novembro de 2022, às 19 horas, em sua sede situada na Rua E, n.º 273, Loteamento Expedicionários I, Parque dois Irmãos, CEP 60.745.560, na cidade de Fortaleza/CE, para discussão, votação e aprovação de sua quarta reforma estatutária, para composição da diretoria.



**Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca**

Rua E, 273, Loteamento, Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 4/21 Emls. R\$ 168,96



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé Camutuê Alaxé, doravante designado simplesmente por AFOXÉ ACABACA, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conceituada conforme lei 13.019/2014 como OSC – Organização da Sociedade Civil, reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 10.548, 14 de dezembro de 2016, fundada em 13 de Maio de 2006, constituída por tempo indeterminado com registro no “3º R. P. J. DE FORTALEZA” sob o número 5006464, Pagina 2/10, Data 19/01/2007 e com inscrição no CNPJ sob o n.º 08.620.328/0001-12, Regida pelas normas expressas neste estatuto aprovado em assembleia geral do dia 10/11/2022 e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades do AFOXÉ ACABACA caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cultural e esportivo, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua E, n.º 273, Loteamento Expedicionários I, Bairro Parque dois Irmãos, CEP 60.745.560, na cidade de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o AFOXÉ ACABACA poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. O AFOXÉ ACABACA é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos do AFOXÉ ACABACA:

- I- Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - CNAE – 94.93-6-00;
- II- Edição de livros - CNAE - 58.11-5-00;
- III- Edição de revistas - CNAE - 58.13-1-00;
- IV- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos - CNAE - 58.29-8-00;
- V- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente - CNAE - 59.11-1-99;





- VI- Atividades de exibição cinematográfica - CNAE - 59.14-6-00;
- VII- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - CNAE - 74.20-0-01;
- VIII- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - CNAE - 82.30-0-01;
- IX- Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais - CNAE - 84.12-4-00;
- X- Ensino de esportes - CNAE - 85.91-1-00;
- XI- Ensino de dança - CNAE - 85.92-9-01;
- XII- Ensino de música - CNAE - 85.92-9-03;
- XIII- Produção teatral - CNAE - 90.01-9-01;
- XIV- Produção musical - CNAE - 90.01-9-02;
- XV- Produção de espetáculos de dança - CNAE - 90.01-9-03;
- XVI- Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - CNAE - 90.01-9-04;
- XVII- Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE - 90.01-9-06;
- XVIII- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente - CNAE - 90.01-9-99;
- XIX- Atividades de associações de defesa de direitos sociais - CNAE - 94.30-8-00.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 5/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Meneses
Escrivente Autorizado

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o AFOXÉ ACABACA não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo AFOXÉ ACABACA os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do AFOXÉ ACABACA poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

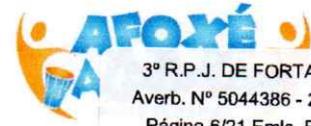
Art. 8º. O AFOXÉ ACABACA será composto por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Solicitar sua adesão na Assembleia Geral



**Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutê Alaxé – Afoxé Acabaca**

Rua E, 273, Loteamento, Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza, CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 6/21 Emls. R\$ 168,96

Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação do AFOXÉ ACABACA, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura consta registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo AFOXÉ ACABACA e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do AFOXÉ ACABACA, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar das atividades do AFOXÉ ACABACA;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do AFOXÉ ACABACA;
- III. participar das principais deliberações do AFOXÉ ACABACA, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.



Ministério da
Cultura





Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do AFOXÉ ACABACA, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado do AFOXÉ ACABACA:

- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 7/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos do AFOXÉ ACABACA, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.



§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do AFOXÉ ACABACA:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor;
- III. o Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 8/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do AFOXÉ ACABACA e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

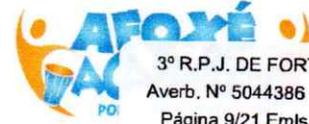
- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer



**Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutê Alaxé - Afoxé Acabaca**

Rua E, 273, Loteamento: Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP - 60.745-560 - Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 9/21 Emls. R\$ 168,96

Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.

3º RTO / RPJ

José Wellington Menezes
tratar das seguintes

tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do AFOXÉ ACABACA;
- IV. decidir sobre a dissolução do AFOXÉ ACABACA;
- V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada por meio de anúncio afixado na sede da Associação.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.



Ministério da
Cultura





Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do AFOXÉ ACABACA.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 10/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 05 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais do AFOXÉ ACABACA;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do AFOXÉ ACABACA;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do AFOXÉ ACABACA;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;





**Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca**

Rua E, 273, Loteamento: Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 11/21 Emls. R\$ 168,96

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, ssinar Cheques e Movimentar as Contas Bancarias;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

10

3º RTD/ RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Cde



Ministério da Cultura



100



V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

3º RTD TRRJ
José Wellington Silveira
Escrevente Autorizado

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 05 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. opinar sobre despesas extraordinárias.



Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 13/21 Emls. R\$ 168,96

12

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;



- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

13

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, o AFOXÉ ACABACA poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio do AFOXÉ ACABACA será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. O AFOXÉ ACABACA não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidos pelo AFOXÉ ACABACA serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. O AFOXÉ ACABACA manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas do AFOXÉ ACABACA observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Afoxé
Camutuê Alaxé – Afoxé Acabaca
Rua E, 273, Loteamento, Expedicionários I, Parque dois Irmãos
CEP – 60.745-560 – Fortaleza/CE
CNPJ: n.º 08.620.328/0001-12



Sociedade Civil de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 10.548, de 14 de dezembro de 2016.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 16/21 EmRs. R\$ 168,96

15

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso o AFOXÉ ACABACA venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se o AFOXÉ ACABACA vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível

Cultura



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Cultura

Ministério da
Cultura

BRASIL
PAÍS BOM E PAÍS SEM FOME





que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

16

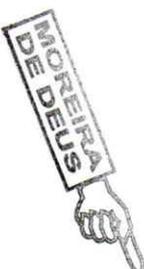
CAPÍTULOS VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Fortaleza, Ceará (CE), na data de 10 de novembro de 2022, conforme ata e lista de presença em anexo.


Larissa Caúla de Sousa

Larissa Caúla de Sousa
(DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTA)
Brasileira, Solteira, nascida em 12/08/1993, natural de Fortaleza/CE, filiação: Margarida Caúla de Sousa e Pai Ignorado, Antropóloga, RG. n.º 20075444040 - SSP/CE, CPF n.º 040.616.463-03, residente e domiciliado na Rua Afonso Celso, n.º 51, Apto 303, Aldeota, CEP - 60.140-190, E-mail: larissacaulaece@gmail.com - Fortaleza/CE.

Lucilene Costa Buson

Lucilene Costa Buson
(DIRETORIA EXECUTIVA - SECRETÁRIA GERAL)

Brasileira, casada, nascida em 16/07/1974, natural de Fortaleza/CE, filiação: Edmilson Anselmo de Lima e Alaide Costa de Lima, Supervisora de Tesouraria, RG. n.º 94021018420 - SSP/CE, CPF n.º 525.491.193-04, residente e domiciliado na Rua Demostenes de Carvalho, n.º 62, Bairro ellery, CEP - 60.320-515, E-mail: sindicalizacaoosiondicam@gmail.com Fortaleza/CE


José Marcelo Machados dos Santos

José Marcelo Machados dos Santos
(DIRETORIA EXECUTIVA - TESOUREIRO)
Brasileiro, casado, nascido em 08/09/1970, natural do Rio de Janeiro/RJ, filiação: Francisco Maestro dos Santos e Terezinha Machado dos Santos, Etnomusicólogo, RG. n.º 90 002 223 584 - SSP/CE, CPF n.º 643.142.513-87, residente e domiciliado à Rua Uirapuru, n.º 72, Jardim Cearense, CEP - 60.712-145, E-mail: acaravanacultural@gmail.com - Fortaleza/CE.

Davi Pontes Weyne

Davi Pontes Weyne
(DIRETORIA EXECUTIVA - DIRETOR DE CARNAVAL E EVENTOS)

Brasileiro, solteiro, nascido em 17/05/1981, natural de Fortaleza/CE, filiação: Paulo Sérgio Alcântara Weyne e Sandra Maria Pontes Weyne, Farmacêutico, RG. n.º 98010308238 - SSP/CE, CPF n.º 645.683.933.53, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Maia, n.º 492, Cidade dos Funcionários, CEP - 60.822.720, E-mail: davipw@hotmail.com - Fortaleza/CE.

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LARISSA CAULA DE SOUSA *****
 Dou fé.
 Fortaleza, 25/10/2022
 Válido somente com o selo de autenticidade.
 Em testemunho da verdade.
 Lucineide dos Santos Mojosa - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
LUCILENE COSTA BUSON *****
 Dou fé.
 Fortaleza, 25/10/2022
 Válido somente com o selo de autenticidade.
 Em testemunho da verdade.
 Lucineide dos Santos Mojosa - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
 Página 18/21 Emls. R\$ 168,96

3º RPD/RPJ
 José Wellington Silveira
 Escrevente Autorizado

Cód.: 125976 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
JOSÉ MARCELO MACHADO DOS SANTOS Do que dou fé.
 Fortaleza, 25 de outubro de 2022 Total R\$ 5,30 **SELO 2 -**
RECONHECIMENTO DE FIRMA 58834021 - VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Maria do Socorro Moreira Herculano - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal



RECONHEÇO por semelhança a firma de:
DAVI PONTES WEYNE
 Fortaleza, 26 de Outubro de 2022
 Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

JOSE MACEDO DA SILVA
 Tabelião Substituto

Cartório Martins



DE DENUNCIAR
MORTE

3º R.P.J.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 20/21 Emls. R\$ 168,96

3º R.P.J. / RPJ
Esc. Autorizada
Escritoriente Autorizado



MD **CARTÓRIO** **Moreira** **de Deus**

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritur@cartoriomoreiradeus.not.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
MARGARIDA CAULA DE SOUSA
Dou fe.
Fortaleza, 27/10/2022
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade,
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: eslodigital.jce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075/3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

B **CARTÓRIO BRAGA**

Do que dou fé:
MARACANAÚ, 20 de Janeiro de 2023

HERIKA WANESKA ARAÚJO DE PAULA MARTINS
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOL.	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
SEL. J.	R\$ 0,17
SEL. C.	R\$ 1,34
SEL. P.	R\$ 0,22

DA326341
Se o 2

Confira os dados do ato em: eslodigital.jce.jus.br/portal

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5044386

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 21 (vinte e um) páginas, foi apresentado em 20/01/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5044386** em **20/01/2023**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: Aditivo ao Estatuto Social

CNPJ do apresentante: 08.620.328/0001-12

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044386 - 20 jan 2023
Página 21/21 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2023


CAIO JARDELE SANTOS NUNES
Escrevente

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20230120000025
Total emolumentos: R\$ 135,82
Total FERMOJU: R\$ 9,89
Total Selos: R\$ 9,65
Total FRMMP: R\$ 6,80
Total FAADEP: R\$ 6,80
Valor Total: R\$ 168,96
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

